

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI N° 3.274,  
de 16 de junho de 1998.

## ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo,  
no uso de atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### Capítulo I Das Finalidades

Artigo 1º - A Política Municipal do Idoso tem por objetivo, assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo Único - Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta (60) anos de idade.

### Capítulo II Das Atribuições

Artigo 2º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I - Garantir ao idoso do município o direito ao exercício da cidadania, a participação da sociedade, a dignidade, o bem estar e o direito a vida;

II - Integrar o idoso às demais gerações e a sociedade em geral, através de formas alternativas de participação e convívio;

III - Organizar campanhas de conscientização ou programas educativos para a sociedade em geral, tendo em vista o envelhecimento sadio;

IV - Ser órgão interlocutor entre os Poderes Públicos e a população idosa, emitindo pareceres, apresentando projetos e acompanhando a elaboração dos programas a serem desenvolvidos nas questões aos idosos.

V - Promover debates, estudos e pesquisas relativos aos idosos;

VI - Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação dos direitos do idoso;

VII - Estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre as denúncias que lhes sejam encaminhadas.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**

VIII - Desenvolver projetos que promovam a participação do idoso, em todos os níveis de atividades compatíveis com sua condição;

IX - Estimular e assessorar os grupos de 3ª idade, comunidades e entidades que estejam ligadas ao idoso diretamente;

X - Definir e aprovar a Política Municipal do Idoso;

XI - Elaborar seu Regimento Interno.

### Capítulo III Da Organização e Gestão

\* Artigo 3º - O Conselho Municipal do Idoso é um órgão permanente, paritário e deliberativo e será composto de nove (9) representantes de Secretarias Municipais, de dois (2) representantes da Câmara Municipal (Vereadores ou indicados por estes) e de nove (9) representantes de organizações da sociedade civil.

§ 1º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos Secretários ou equivalentes a saber:

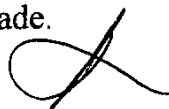
Um representante da Secretaria da Assistência Social;  
Um representante da Secretaria da Saúde;  
Um representante da Secretaria da Educação;  
Um representante da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação;  
Um representante da Secretaria de Cultura e Turismo;  
Um representante da Secretaria de Administração;  
Um representante da Secretaria de Economia e Finanças;  
Um representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico;  
Um representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

§ 2º - Os representantes dos segmentos sociais e profissionais da sociedade civil, serão indicados pelas entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento ligadas às áreas de atuação: Asilos, Clubes de 3ª Idade, Associação de Aposentados e outros.

§ 3º - O Conselho contará com um suplente para cada área bela representada.

§ 4º - Formalizadas as indicações, o Prefeito do Município expedirá o ato de nomeação, mediante Portaria.

Artigo 4º - Os conselheiros de que trata o § 1º poderão ser substituídos por funcionários de outros órgãos públicos, a fim de manter o critério de paridade.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**

Artigo 5º - A substituição dos membros do Conselho será de forma estabelecida no Regimento Interno.

Artigo 6º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo considerada como serviço público relevante.

Artigo 7º - O mandato dos membros do Conselho será de dois (2) anos, permitida uma recondução.

Artigo 8º - O Presidente do Conselho Municipal do Idoso será escolhido e nomeado pelo Prefeito, entre os Conselheiros indicados pelo Plenário em lista triplíce.

Artigo 9º - A Secretaria de Assistência Social fornecerá ao Conselho Municipal do Idoso, recursos materiais para seu funcionamento.

Artigo 10 - O Conselho Municipal do Idoso elaborará programas, conforme a Política Municipal do Idoso, os quais apreciados pelas respectivas secretarias, serão incluídos na previsão orçamentária do Município.


### Capítulo IV Das Disposições Gerais

Artigo 11 - Outras normas do Conselho Municipal do Idoso poderão ser definidas em Decreto, exceção feitas às relativas à composição tratada no Artigo 3º.

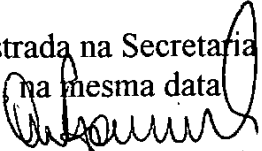
Artigo 12 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jahu,  
em 16 de junho de 1.998  
145º ano da fundação da Cidade.

  
PAULO SÉRGIO ALMEIDA LEITE  
Prefeito Municipal de Jahu.

Registrada na Secretaria  
Geral na mesma data

  
AMAURY DE SOUZA GOMES,  
Secretário Geral.